



## LEI Nº 1722 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

*Dispõe sobre: “Alterações na Lei n.º 1.713 de 25 de novembro de 2025, e dá as providências correlatas”.*

**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A Lei n.º 1.713, de 25 de novembro de 2025, passa a vigorar com as alterações inseridas por esta lei:

*“Art. 7º – Fica acrescido no Quadro do Magistério Público Municipal de Narandiba o cargo de Educador Infantil:*

**I – Classes de Docentes:**

- a) (...);
- (...)
- f) Educador Infantil.

**Art. 8º** – Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

**I – Área da Docência:**

- a) (...)
- (...)
- f) Educador Infantil: na educação infantil, exclusivamente na modalidade creche.

**Art. 29** – Os ocupantes dos cargos das classes docentes do Quadro do Magistério Público Municipal ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

**I – Professor de Creche e Educador Infantil:**

Jornada de 39 (trinta e nove) horas semanais distribuídas na seguinte conformidade:

- 1) 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;
- 2) 13 (treze) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas serão cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC), 02 (duas) em atividades de orientação técnica, 04 (quatro) horas em atividades pedagógicas cumpridas na unidade escolar (HTPI), e 05 (cinco) horas em local de livre escolha docente (HTPL).

**Art. 31** – A hora de trabalho em atividade com alunos e a hora de trabalho pedagógico dos ocupantes dos cargos de Professor de Creche, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação

*Básica I, Professor de Educação Especial e Professor de Educação Básica II e Educador Infantil, terão duração de 50 (cinquenta) minutos.*

**Art. 67 – (...)**

*Parágrafo único – A atribuição de classe para o Educador Infantil somente será possível depois de atendidos todos os professores cujo campo de atuação seja a Educação Infantil, modalidade creche.*

**Art. 84 – O Quadro de Apoio à Educação é composto pelos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo constante no Sub Anexo I desta Lei:**

*I – (revogado);*

*II – Agente de Apoio Educacional.”*

**Art. 2º –** Aplica-se aos ocupantes do cargo de Educador Infantil as vantagens, direitos e deveres aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 3º –** O cargo de Educador Infantil será extinto na vacância.

**§ 1º -** Serão transformados em cargos de Professor de Educação Infantil, pertencentes à carreira do magistério municipal, à medida em que vagarem, os cargos titularizados pelos servidores mencionados no parágrafo anterior.

**§ 2º -** À medida em que se operar a transformação prevista neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos de Professor de Educação Infantil, no Anexo I – “situação nova”, da presente Lei.

**Art. 4º –** Os anexos da Lei n.º 1.713, de 25 de novembro de 2025, passam a vigorar com as alterações inseridas por esta lei.

**Art. 5º –** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 26 de fevereiro de 2026.



**DANILLO CARVALHO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.



**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**  
CHEFE DE GABINETE



**ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA LEI Nº 1713/2025**

**CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

| TABELA I - CLASSE DE DOCENTES |            |                   |            |        |       |
|-------------------------------|------------|-------------------|------------|--------|-------|
| SITUAÇÃO ATUAL                |            | SITUAÇÃO NOVA     |            |        |       |
| Denominação                   | Quantidade | Denominação       | Quantidade | Tabela | Anexo |
| Inexistente                   | 32         | Educador Infantil | 32         | I      | II    |

**ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º E  
ARTIGO 43 DA LEI Nº 1713/2025**

**TABELA I - VENCIMENTOS - CLASSE DE DOCENTES**

| CARGO                                   | FORMAÇÃO   | JORNADA | FAIXA | NÍVEL/Valor hora aula |       |       |       |       |       |       |       |       |       |
|---|--|---------|-------|-----------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
|   |  |         |       | A                     | B     | C     | D     | E     | F     | G     | H     | I     | J     |
| Professor De Creche e Educador Infantil | Licenciatura em Pedagogia ou Normal Nível Superior | 39 H    | 1     | 23,33                 | 23,56 | 23,79 | 24,03 | 24,27 | 24,52 | 24,76 | 25,01 | 25,26 | 25,51 |
|   | Pós-Grad.  |         | 2     | 25,64                 | 25,89 | 26,15 | 26,41 | 26,68 | 26,94 | 27,21 | 27,48 | 27,76 | 28,04 |
|   | Mestrado   |         | 3     | 30,73                 | 31,03 | 31,34 | 31,66 | 31,97 | 32,29 | 32,62 | 32,94 | 33,27 | 33,60 |
|   | Doutorado  |         | 4     | 38,41                 | 38,97 | 39,18 | 39,57 | 39,96 | 40,36 | 40,77 | 41,18 | 41,59 | 42,00 |
|   | Pós-Grad.  |         | 2     | 25,64                 | 25,89 | 26,15 | 26,41 | 26,68 | 26,94 | 27,21 | 27,48 | 27,76 | 28,04 |
|   | Mestrado   |         | 3     | 30,73                 | 31,03 | 31,34 | 31,66 | 31,97 | 32,29 | 32,62 | 32,94 | 33,27 | 33,60 |
|   | Doutorado  |         | 4     | 38,41                 | 38,97 | 39,18 | 39,57 | 39,96 | 40,36 | 40,77 | 41,18 | 41,59 | 42,00 |





**ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ARTIGO 12 E 18 DA LEI Nº 1713/2025**

**FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

| <b>Natureza</b>   | <b>Denominação</b> | <b>Formas de provimento</b>  | <b>Requisitos para provimento de cargo</b>                          |
|-------------------|--------------------|--|---|
| (...)             |                    |  |   |
| Classe de Docente | Educador Infantil  | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo | Licenciatura Plena em Pedagogia, ou curso Normal em nível Superior. |



**SUB ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ARTIGO 88 DA LEI Nº 1713/2025-  
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DE APOIO A  
EDUCAÇÃO**

| <b>Natureza</b>            | <b>Denominação</b>          | <b>Formas de provimento</b>  | <b>Requisitos para provimento de cargo</b>   |
|----------------------------|-----------------------------|--|--|
| Classe de Apoio a Educação | Agente de Apoio Educacional | Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação em caráter efetivo | Ensino Médio Completo e no mínimo 50 (cinquenta) horas de Curso Livre de Capacitação voltado para o atendimento de pessoa com deficiência, que poderão ser em um único curso ou a somatória de cursos, desde que nenhum deles tenha carga horária inferior a 20 (vinte) horas. |

## ANEXO VI – A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI Nº 1713/2025

### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE DOCÊNCIA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

#### **VI - CARGO: EDUCADOR INFANTIL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Ministra aulas na educação infantil, modalidade de Creche.

- a) Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar a frequência e o desenvolvimento da criança a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola;
- b) Participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição. Garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;
- c) Receber diariamente na entrada e acompanhá-las na saída da escola, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- d) Acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
- e) Ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;
- f) Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da escola;
- g) Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
- h) Executar serviços de atendimento em recreação, estimular e incentivar as brincadeiras em grupo como brincadeiras de rodas, jogos e outras atividades lúdicas;
- i. Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;
- j) Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- l) Manter rigorosamente a higiene pessoal;
- m) Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- n) Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
- o) Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;
- p). Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- q) Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfínteres e se necessário completar a higiene;
- r) Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- s) Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas. Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- t) Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;





- u) Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
- v) Realizar a higienização dos brinquedos e avaliar seu aspecto de estabilidade e segurança;
- x) Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
- z) Participar do plano pedagógico da escola e cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito caso as julgue improcedentes.